



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

RESOLUÇÃO 048, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Modifica a Resolução 011, de 16 de dezembro de 2003 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Piranguinho - MG), criando Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

A Câmara Municipal de Piranguinho (MG) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, inciso II, alínea "f", art. 172, parágrafo único, III e art. 293, incisos I, II e III, todos da Resolução 011, de 16 de dezembro de 2003 aprova e promulga a presente Resolução:

Art. 1º - O artigo 37, caput da Resolução 011, de 16 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ainda, o inciso VI com a seguinte redação:

Art. 37 - São seis as Comissões Permanentes, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

(...).

VI - Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania

Art. 2º - O artigo 40 da Resolução 011, de 16 de dezembro de 2003 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação e alíneas:

VI - Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

a) promover, no âmbito municipal, estudos, pesquisas e palestras sobre a significação das normas asseguradoras dos Direitos Humanos e Cidadania inscritas na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas Declarações de Direitos Mundial de Saúde (OMS) e outras atividades;

b) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos humanos nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e responsabilidades junto às autoridades;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

- c) recomendar às autoridades a responsabilidade de servidores que pratiquem atos de violação dos direitos humanos;*
- d) tomar providências destinadas a promover a valorização e defesa dos direitos humanos;*
- e) incentivar o exercício da cidadania no município de Piranguinho;*
- f) solicitar o comparecimento de servidores municipais para prestarem depoimentos e solicitar, a quem de direito, o comparecimento de outras autoridades;*
- g) opinar e/ou emitir parecer nos projetos pertinentes à questão dos direitos humanos e cidadania.*

Art. 3º - Após a constituição dos membros desta Comissão na forma preconizada no Regimento Interno, estes se reunirão, sob a presidência do mais idoso de seus membros presentes para proceder à eleição do respectivo Presidente e Secretário, na forma descrita no art. 44 da Resolução 011, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania será de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no art. 41, parágrafo primeiro da Resolução 011, de 16 de dezembro de 2003.

Parágrafo único - Os membros iniciais que compuserem a presente Comissão terão, excepcionalmente, prazo inferior ao que estabelecido no caput, encerrando-se o mandato junto com o final da atual legislatura.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piranguinho (MG), aos 05 de abril de 2011.

ANTONIO MARCO DE LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 04.843.039/0001-21

MARILEI DA ROSA FARIA
VICE-PRESIDENTE

LUCRECIA MARIA DE CASTRO
SECRETARIA